

conceito jurídico

ano IX – agosto de 2025

 zakarewicz
editora



Digitalização da saúde na mira do Judiciário



PAINEL ECONÔMICO

Bruno Gallucci

Inteligência Artificial e o
desemprego tecnológico



DESTAQUE

**Guilherme Molinari e
Rafael Nadalucci**

Proteção de dados na
telemedicina: o que a LGPD
exige e como se proteger



CONJUNTURA

José Pastore

Os jovens não gostam
da CLT

4

COM A
PALAVRA

Oratória: a voz que sustenta a advocacia

Luiz Flávio Borges D'Urso

7

COM A
PALAVRA

Gestão estratégica de agenda jurídica: como organizar prazos reduz ansiedade e riscos na advocacia

Rafael Barros

13

PAINEL
ECONÔMICO

Inteligência Artificial e o desemprego tecnológico

Bruno Gallucci

15

DIREITO À
SAÚDE

Alta contra indicação médica: como agir para não ser processado?

Caio Meireles Vicentino

19

DIREITO À
SAÚDE

Complexidade do SUS em hospitais particulares: avanço histórico ou cortina de fumaça jurídica?

Natália Soriani

22

DESTAQUE

Discriminação algorítmica no Direito do Trabalho: A lei geral de proteção de dados pessoais como mecanismo de proteção contra violações de direitos fundamentais dos trabalhadores

Bruno Malek Roderigues Pilon e
Maria Cristina Zainaghi

32

DESTAQUE

Proteção de dados na telemedicina: o que a LGPD exige e como se proteger

Guilherme Molinari e
Rafael Nadalucci

35

DESTAQUE

Moral Hazard: Risco empresarial reputacional e de caixa – O inimigo silencioso que pode destruir sua empresa por dentro

Luís Rodolfo Cruz e Creuz

40

CAPA

Digitalização da saúde na mira do Judiciário

Claudia de Lucca Mano

46

DIREITO PENAL

A (im)possibilidade do delegado de polícia ouvir testemunhas "arroladas pela defesa" a "informantes" em sede de lavratura de prisão flagrancial ou no curso das investigações e a busca do princípio da verdade possível

Joaquim Leitão Júnior

42

DIREITO PENAL

Lei orgânica nacional das polícias civis e unidades técnico-científicas: o problema da estruturação dividida

Eduardo Luiz Santos Cabette

52

DIREITO PENAL

Prisão domiciliar de Bolsonaro: medida legal, mas com controvérsia processual

Marcelo Aith

54

CONJUNTURA

A Reforma Administrativa e o risco da perda de qualidade do serviço público

Ana Toledo

56

DIREITO ADMINISTRATIVO

Julgamento das contas municipais. STF altera o panorama

Ivan Barbosa Rigolin

61

DIREITO MILITAR

Ação de nacional no estrangeiro e o crime militar de entendimento para gerar conflito ou divergência com o Brasil

Jorge Cesar de Assis

73

CONJUNTURA

Justiça para quem não teve perspectiva: o que é a perda de chance no Direito Médico?

José dos Santos Santana Jr.

76

CONJUNTURA

Os jovens não gostam da CLT

José Pastore

78

DIREITO E POLÍTICA

Eduardo Bolsonaro e o mandato ausente: moralidade, representatividade e o desperdício de recursos públicos

Julio Benchimol Pinto

80

HOMENAGEM

Agosto é mês de celebrar e reafirmar o orgulho de ser advogado

Sheyner Yásbeck Asfóra



Eduardo Bolsonaro e o mandato ausente: moralidade, representatividade e desperdício de recursos públicos

■ POR JULIO BENCHIMOL PINTO

A continuidade do recebimento de verbas parlamentares por Eduardo Bolsonaro, mesmo após o fim de sua licença não remunerada por interesse particular, levanta sérios questionamentos éticos, jurídicos e financeiros. Trata-se de uma situação que afronta os princípios constitucionais da moralidade administrativa e da representatividade popular, além de escancarar um modelo disfuncional de responsabilização institucional. Como justificar que um deputado federal permaneça ausente do país, sem comparecer às sessões da Câmara, e ainda assim siga usufruindo de recursos públicos?

Sob o ponto de vista jurídico, a Constituição Federal de 1988 é clara: o artigo 55, inciso III, estabelece que perderá o mandato o parlamentar que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a mais de um terço das sessões ordinárias, salvo em caso de licença ou missão autorizada. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu artigo 240, repete esse comando com precisão. Trata-se de uma obrigação objetiva e vinculante: quem se ausenta reiteradamente, sem causa legítima, incorre em abandono de cargo.

Eduardo Bolsonaro usufruiu de uma licença de 120 dias para tratar de interesses particulares – o prazo máximo permitido pela Constituição e pelo Regimento – cujo término ocorreu em 20 de julho. Desde então, não reassumiu suas funções legislativas. A partir de agosto, cada sessão deliberativa


em que ele não comparecer, sem justificativa aceita, será contabilizada como falta não justificada. Ao ultrapassar um terço das sessões anuais (cerca de 40 a 44 sessões), configura-se a causa constitucional de perda de mandato, cuja declaração é dever da Mesa Diretora da Câmara, independentemente de deliberação do plenário.

A situação se agrava quando se observa seu custo para o contribuinte. A ausência prolongada não impede o recebimento de salário – com apenas descontos proporcionais por falta –, tampouco suspende automaticamente o acesso a verbas como a cota parlamentar e a verba de gabinete. Na prática, um deputado ausente pode continuar acumulando despesas com estrutura de gabinete, salários de assessores, moradia funcional e outros benefícios, mesmo sem exercer qualquer atividade legislativa.

Casos recentes ilustram o problema. O deputado Chiquinho Brazão, por exemplo, custou mais de R\$ 1 milhão aos cofres públicos durante o período em que permaneceu preso, mesmo sem pisar no Congresso. Recebeu salário parcial, manteve gabinete e benefícios, e só foi efetivamente afastado após pressão pública e decisão tardia da Mesa Diretora. No caso de Eduardo Bolsonaro, cálculos preliminares indicam que, mesmo com descontos por faltas, seu mandato pode custar aos cofres públicos mais de R\$ 700 mil ao longo de 2025 – sem contrapartida de trabalho legislativo.

O princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição, repudia o enriquecimento sem causa e o desvio de finalidade na administração pública. É imoral que um representante eleito receba remuneração e mantenha estruturas públicas à sua disposição sem cumprir as obrigações básicas do cargo. A função de um deputado federal é comparecer, participar, legislar. Ausentar-se deliberadamente, ainda mais em momento de grave crise institucional, é uma afronta à confiança do eleitor e ao compromisso republicano.

Não se trata apenas de uma questão moral, mas de integridade institucional. Manter parlamentares ausentes na folha de pagamento corrói a credibilidade do Parlamento, naturaliza a impunidade e compromete o princípio republicano de accountability. Se a Mesa Diretora da Câmara não agir com firmeza para aplicar o que determina a Constituição, abrirá um precedente perigoso: o de que deputados podem permanecer indefinidamente ausentes e ainda assim manter salário, prerrogativas e benefícios – um verdadeiro “mandato fantasma”.

O Parlamento não pode se tornar abrigo de privilégios incondicionais. O mandato não é propriedade privada do eleito, mas instrumento público de representação. Ou Eduardo Bolsonaro retorna e exerce plenamente as funções para as quais foi eleito, ou a Câmara dos Deputados deve declarar, com o amparo da legalidade e da moralidade, a perda de seu mandato. Não há espaço para convivência silenciosa. O Brasil democrático exige coerência entre dever, presença e remuneração. 



JULIO BENCHIMOL PINTO é advogado, Doutor em Sociologia pela UnB e pesquisador visitante pelas universidades de Oxford e Duke. É autor de trabalhos sobre teorias do discurso, diálogos institucionais, entre tantos outros.